

ATO Nº 02/ 2009 – CMA

Dispõe sobre o tratamento a ser dado aos avisos oriundos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Art. 1º Os avisos oriundos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública submeter-se-ão às seguintes regras de tramitação e apreciação no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal:

I – serão submetidos à análise preliminar pelo Presidente da Comissão, que exporá à Comissão a síntese do conteúdo de cada Aviso, através de quadro informativo preparado segundo o modelo do Anexo a este Ato;

II – o Presidente da Comissão fará a leitura da análise preliminar no início da primeira sessão deliberativa posterior à sua conclusão, fazendo distribuir o quadro informativo a todos os integrantes da Comissão;

III – o quadro contendo a análise preliminar constará da “pauta cheia” da Sessão em que for lida e da Sessão seguinte, bem como será publicado em anexo às Atas respectivas, ficando à disposição, pelo mesmo prazo, na Secretaria, para exame por qualquer Senador, que também poderá pedir vistas do processo, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos;

Art. 2º A análise preliminar de que trata o inciso II do art. 1º conterà a apreciação do Presidente sobre os atos e fatos narrados pelo Aviso examinado, enquadrando-o necessariamente em alguma das seguintes categorias:

I - o Aviso relata irregularidades, falhas ou riscos de caráter amplo da Administração Pública, que recomendam o exame detalhado para fins de aperfeiçoamento da legislação ou a avaliação sobre a conveniência de destinar recursos orçamentários a programas, ações ou beneficiários específicos;

II – o Aviso contém recomendações ou proposições do órgão de controle para o Congresso Nacional, com objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente;

III – o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas;

IV – o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento;



VI – o Aviso limita-se a informar sobre ocorrências meramente processuais relativas a Avisos anteriormente recebidos pela CMA, sem qualquer inovação quanto ao conteúdo ou à apreciação dos atos e fatos tratados pelos Avisos originais;

VII – o conteúdo do Aviso não corresponde a nenhuma das hipóteses anteriores.

§ 1º Caso a análise preliminar proponha o enquadramento nos incisos I, II, ou III, concluirá obrigatoriamente pela proposta de nomeação de relator.

§ 2º A critério do Presidente da Comissão, poderá ser nomeado relator para qualquer matéria classificada nos demais incisos.

Art. 3º A Secretaria da Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I) arquivará os quadros informativos de que trata o inciso I do art. 1º, agrupando-os por data da sessão de leitura.

II - juntará aos quadros arquivados os pareceres e outras proposições de mérito dos respectivos relatores, sempre que estes sejam aprovados pela Comissão;

III - encaminhará mensalmente ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia dos relatórios que concluírem pela respectiva remessa, para fins de subsídio à apreciação dos projetos de leis de natureza orçamentária.

IV – havendo mais de um Senador interessado em ter vistas, serão abertas vistas conjuntas aos interessados, por prazo de 14 (quatorze) dias corridos, remetendo-se o processo ao gabinete do Senador que primeiramente pediu vistas;

V – será nomeado relator ao final do período de vistas, caso a análise preliminar tenha propugnado por essa nomeação ou, em qualquer hipótese, se houver requerimento de Senador pela relatoria, que poderá ser feito em até 7 (dias) contados do término do período de vistas;

VI – havendo proposição pelo arquivamento na análise preliminar e não tendo sido apresentado requerimento pela relatoria, o aviso e os documentos que o acompanham serão remetidos para o arquivo, com alusão ao presente Ato.

§ 1º A relatoria do aviso será atribuída a Senador segundo os seguintes critérios:

I - caso apenas um Senador apresente o requerimento previsto no inciso V do *caput* deste artigo, caberá a ele a relatoria do aviso;

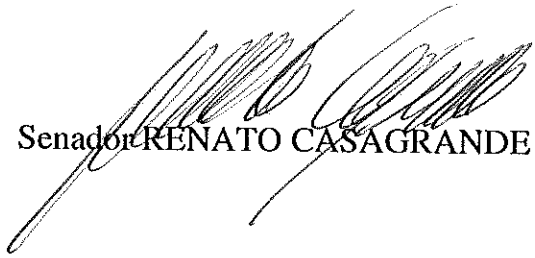
II - na hipótese de mais de um Senador apresentar o requerimento previsto no inciso V do *caput* deste artigo, o sorteio da relatoria será feito entre os requerentes;

III – em caso de ser proposta a nomeação de um relator na análise preliminar, sem que nenhum Senador tenha apresentado requerimento pela relatoria, serão seguidas as regras regimentais de escolha.

Art. 4º Submetem-se ao presente Ato os processos em andamento, inclusive aqueles em que os relatores entenderem ser desnecessária a discussão sobre a matéria e o aprofundamento do exame.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir da publicação da Ata da sessão de aprovação.

Sala das Comissões, em 08 DE DEZEMBRO DE 2009



Senador RENATO CASAGRANDE

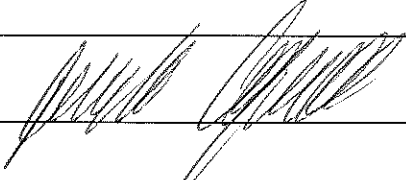
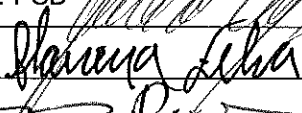
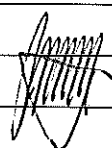
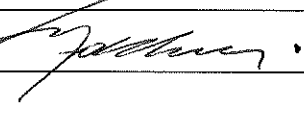
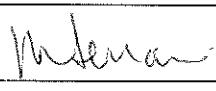
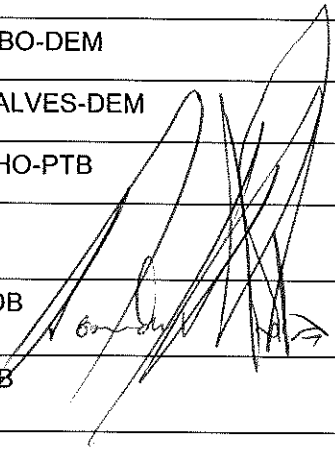
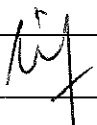
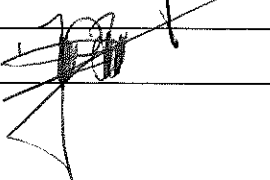
ANEXO- MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE AVISO

AVISO (número do processado)	Origem	Descrição sintética das constatações e conclusões contidas no Aviso	Enquadramento nas hipóteses do art. 2º do Ato 02/2009-CMA	Proposta da análise preliminar
			() I - o Aviso relata irregularidades, falhas ou riscos de caráter amplo da Administração Pública, que recomendam o exame detalhado para fins de aperfeiçoamento da legislação ou a avaliação sobre a conveniência de destinar recursos orçamentários a programas, ações ou beneficiários específicos; () II - o Aviso contém recomendações ou proposições do órgão de controle para o Congresso Nacional, com objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente; () III - o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas; () IV - o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); () V - o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento; () VI - o Aviso limita-se a informar sobre ocorrências meramente processuais relativas a Avisos anteriormente recebidos pela CMA, sem qualquer inovação quanto ao conteúdo ou à apreciação dos atos e fatos tratados pelos Avisos originais; () VII - o conteúdo do Aviso não corresponde a nenhuma das hipóteses anteriores.	() Que a CMA tome conhecimento da matéria e envie o processado ao arquivo () Pela designação de relator para a matéria () Outro (especificar) OBS: “§ 4º Caso a análise preliminar proponha o enquadramento nos incisos I, II, III ou VI do parágrafo terceiro deste artigo, concluirá obrigatoriamente pela proposta de nomeação de relator.”

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: Ato Nº 2 DE 8009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :  (SEN. RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV 	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELÍCIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB 
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM 	ADELMIR SANTANA-DEM
KATIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
FRANCILITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB 	MÁRIO COUTO-PSDB 
PTB	
GIM ARGELLO 	SÉRGIO ZAMBAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA 	CRISTOVAM BUARQUE